

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência

Instrução Normativa nº 14, 04 de Julho de 2016

EMENTA : Disciplina a configuração de contagem de prazos processuais e não-processuais no Processo Judicial Eletrônico–PJe, para adequação das Unidades Judiciárias 1º e 2º Graus que se submetam ao NCPC e distinção da contagem no Sistema de Juizados Cíveis, conforme recomendações do Comitê Gestor Estadual do PJe e dos enunciados do III-FOJEPE e do 39ºFONAJE, dentre outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo , no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da eficiência e publicidade, que pautam a atuação da administração pública;

Considerando que o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 11.419/2006, assegura a consulta em até 10 (dez) dias corridos para a ciência das intimações em processos eletrônicos, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

Considerando que o prazo para ciência das intimações previsto no § 3º, do art. 5º, da Lei 11.419/2006 não se caracteriza como prazo processual;

Considerando que, com a vigência do Novo CPC, na contagem dos prazos processuais fixados em dias pela Lei ou pelo Juiz deverão ser contados somente os dias úteis (artigo 219 da Lei nº 13.105/2015, em vigor desde 18.03.2016);

Considerando que atualmente, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a contagem dos prazos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe está configurada em dias úteis tanto para a ciência (prazo não processual) quanto para os prazos processuais previstos no Novo CPC;

Considerando as três recomendações formuladas pelo Comitê Gestor Estadual do PJe na reunião ocorrida em 04.05.2016 no sentido de seja configurada a contagem de prazos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe: a) de forma contínua (dias corridos) para ciência de intimações disponibilizadas pelo painel eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (prazo do artigo 5º, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.419/2006); b) em dias úteis nas Unidades Judiciárias da Justiça Comum dos 1º e 2º Graus que se submetam ao NCPC (nos termos do artigo 219, da Lei nº 13.105/2015) e c) de forma contínua (dias corridos) no Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, estes em consonância, inclusive com a Nota Técnica nº 1/2016 do FONAJE, homologada pela da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça e com os Enunciados formulados no III FOJEPE e no 39ºFONAJE;

Considerando, por fim , que somente no mês de junho de 2016 a versão atual em produção do PJe neste Estado possibilitou a configuração distinta da contagem dos prazos nos fluxos das Unidades Judiciárias que se submetam ao NCPC e nos fluxos dos Sistema de Juizados Cíveis e Fazendários;

RESOLVE :

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DE CONTAGEM DE PRAZO

Art. 1º Determinar que a partir do dia 08.07.2016 a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC providencie a configuração de contagem de prazos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, fazendo a seguinte distinção:

- I - Em **dias corridos** para ciência da disponibilização das intimações pelo painel eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- II - Em **dias úteis** para os prazos processuais nas Unidades Judiciárias da Justiça Comum dos 1º e 2º Graus que se submetam ao NCCPC;
- III - Em **dias corridos** para os prazos processuais nas Unidades Judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis, Fazendários e Colégios Recursais.

CAPÍTULO II- DA CERTIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PRAZO

Art. 2º Disciplinar que os prazos em curso e iniciados antes da modificação do sistema no dia 08.07.2016 e que migrarão para a contagem em dias corridos, deverão ser computados manualmente pela Secretaria das Unidades Judiciárias de forma a certificar o decurso final dos prazos em cada caso concreto até que todas as intimações iniciem a contagem a partir daquela data.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Assessoria de Comunicação – ASCOM deverá publicar aviso na página principal do site do TJPE informando o disposto nesta normativa diariamente a partir de sua publicação e até o dia 08.07.2016.

Art. 4º A Secretaria Judiciária encaminhará cópia da presente Instrução Normativa aos juizes, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção de PE.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 04 de Julho de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 22 DE JUNHO DE 2016, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento datado de 22/06/2016 – **Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo** - ref. férias: “Como pede.”

Recife, 22 de junho de 2016

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 04 DE JULHO DE 2016, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício nº 082/2016 datado de 04/07/2016 (61326/2016) – **Exmo. Des. Itabira de Brito Filho** – ref. desfiliação associativa: “Sim.”

Recife, 04 de julho de 2016

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

O EXMO. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 01/07/2016, O SEGUINTE DESPACHO:

E-mail datado de 20/06/2016 – Requerente: Exma. Dra. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais de Pernambuco – **DESPACHO:** “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução